



PARECER ÚNICO Nº 1382580/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 24143/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	LL Metais Ltda-ME	CNPJ: 07.335.808/0001-79
EMPREENDIMENTO:	LL Metais Ltda-ME	CNPJ: 07.335.808/0001-79
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21°31'25,27" S	LONG/X 43°00'48,18" O
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba
UPGRH:	PS2	SUB-BACIA:
CÓDIGO: B-05-10-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Alberto Vogel	REGISTRO: CRQ - 02410534	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 036/2017	DATA: 11/05/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCUL A	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental (Gestor)		1.365.614-5	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental		1.148.181-9	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental (Jurídico)		1.215.992-7	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor de Controle Processual		1.172.595-3	



1. Introdução

O empreendimento em análise refere-se à Fábrica de artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis, localizado em área urbana, na Rua Elza Sporch de Freita, nº 226, lote 05, Bairro Distrito Industrial, no município de São João Nepomuceno – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Lat 21°31'25,27" S e Long 43°00'48,18" O.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 74/04, a atividade desenvolvida no empreendimento foi enquadrada no código B-05-10-1 (*Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis*).

A empresa possui porte pequeno e potencial degradador geral grande, classificando-se como classe 3.

Em 12/08/2015 foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Em 11/05/2017 foi realizado vistoria no empreendimento no intuito de subsidiar a elaboração deste Parecer Único.

Em 22/06/2017 foi solicitado informações complementares e assinado Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 17/08/2017 foi protocolado documento junto a SUPRAM ZM em resposta ao pedido de informações complementares.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de São João Nepomuceno – MG.

A LL Metais Ltda ME atua na fabricação de peças metálicas para aviação de roupas em geral.

A energia elétrica utilizada pela indústria é fornecida pela concessionária ENERGISA.

A água utilizada no empreendimento provém de concessionária local COPASA.

A indústria opera com 07 funcionários, das 07:00 às 17:30 h de segunda a sexta-feira.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentado, a empresa produz em média as seguintes peças descritas na tabela 01.



Produto	Produção (média mensal)	unid.	Acondicionamento	Propriedades gerais
Chaveiros	1.000	pç	Prateleiras	Chaveiro em geral
Placas	4.000	pç	Prateleiras	Placas de calças
Fivelas	6.000	pç	Prateleiras	Fivelas de cintos
Passantes	3.000	pç	Prateleiras	Acessório da fivela
Meia Argola	1.500	pç	Prateleiras	Acessório da fivela

Tabela 01: Média mensal das peças produzidas no empreendimento.

2.1 Processo de Produção – Fundição

O processo de fabricação das peças de zamac é iniciado com o transporte manual das matérias-primas (localizadas no próprio galpão de produção da empresa LL Metais) até a balança, onde são pesadas. Após pesagem, as matérias-primas são descarregadas no forno a 450°C, onde é derretido todo o material. Posteriormente este material é introduzido da coquilha, este processo varia de acordo com cliente. O resfriamento do material é feita de forma natural. De acordo com a escolha do cliente é feito a avaliação do banho. Logo após feito toda a separação das peças e entregue ao cliente.

2.2 Processo de Produção – Banhos Galvânicos

Processo Produtivo 1

O processo de banhos galvânicos se inicia pela inspeção da mercadoria, a partir se inicia o processo de amarração, onde as peças são encaminhadas para a produção onde ocorre a separação para a preparação dos banhos.

- ✓ Banho desengraxante: este tanque é constituído por 1,5%, fosfato 2% e tenso ativo a 0,5%, as peças são imersas por um minuto, o tanque possui 50 litros e não há descarte em seguida as peças são encaminhadas para três tanques de lavagem de 50 litros.
- ✓ Ativação de Zamac: é o processo é uma ativação para acelerar o processo de banho metálico. Este banho passa por dois arrastes em um tanque de 50 litros e três lavagens em um tanque de 50 litros.
- ✓ Banho de cobre alcalino: este tanque é constituído de cianeto de cobre a 5% e cianeto livre a 0,8%, as peças ficam imersas a 30s a 1min, o tanque possui 50 litros e não possui descarte. Este Banho passa por dois arrastes em um tanque de 50l e quatro lavagens em um tanque de 50 litros.



- ✓ Banho de cobre ácido: este banho é constituído por três tanques de sulfato de cobre a 25%, ácido sulfúrico a 5% e ácido clorídrico a 0,02%. As peças ficam imersas por 5 a 10min. Existe um tanque com três divisórias para esta operação com 50l. Não há descarte. Este Banho passa por três arrastes em um tanque de 50 litros e quatro lavagens em um tanque de 50 litros.
- ✓ Banho de Níquel brilhante: Este banho depende da peça ou do cliente, os tanques são constituídos por sulfato de níquel 25%, cloreto de níquel a 7% e ácido bórico a 4%. As peças são imersas por 3 a 4 min, não há descarte. Este banho passa por dois arrastes em um tanque de 50 litros e quatro lavagens em um tanque de 50 litros.
- ✓ Após todo o tratamento as peças são encaminhadas para expedição onde é realizada a separação por cliente e a entrega do produto acabado.

Processo Produtivo 2

Após o processo produtivo 1, se inicia este processo de acordo com o pedido do cliente.

- ✓ Banho dourado, este tanque é constituído por sal de latão, após a imersão da peça de 5 a 10 min ela passa por quatro lavagens em quatro tanques de 50 litros, posteriormente é levada para o setor de expedição, onde é feita a conferência das peças e em seguida é entregue ao cliente.

Processo Produtivo 3

Após o processo produtivo 1, se inicia este processo.

- ✓ Banho passivador, este banho melhora a aparência da peça e aumenta sua resistência quando a corrosão, o mesmo passa por quatro lavagens em um tanque de 50 litros, logo após passa por um banho de verniz, este banho é para dar acabamento final das peças, dando brilho. Posteriormente passa por uma lavagem em um tanque de 50 litros. Logo após é levada para o setor de expedição, onde é feita a conferência das peças e em seguida é entregue ao cliente.

Processo de Acabamento Final

Neste local dá-se acabamento em peças produzidas, com uso de lixadeiras e se necessárias ferramentas manuais; nestas operações são geradas rebarbas de zamac. De acordo



com a especificação das peças a serem fabricadas, são inseridas de forma manual pedras de strass e outros artigos semelhantes, de acordo com a solicitação do cliente.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza recursos hídricos proveniente da concessionária local COPASA.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Neste processo de Licença de Operação Corretiva não será necessário intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

A indústria ocupa zona urbana do Município de São João Nepomuceno, sendo assim não é passível de averbação de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1- Efluentes Líquidos Industriais:

Os efluentes líquidos de natureza industrial são gerados nos processos de banhos químicos das peças metálicas.

Esses efluentes são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), a qual utiliza um sistema de tratamento físico-químico. A ETEI é composta por um tanque de equalização, dois tanques com capacidade de 1.800 litros cada onde ocorre o tratamento físico-químico e um filtro do tipo prensa. Após tratamento, os efluentes são direcionados para a rede pública de esgoto a qual lança os mesmos no curso d'água. Os resíduos sólidos provenientes do tratamento são armazenados no depósito temporário de resíduos para posterior destinação final.



Figura 01: Tanque de banho químico



Figura 02: Estação de Tratamento de Efluentes Industriais

Há também o efluente constituído do esgoto sanitário e da copa. Estes efluentes são direcionados para sistema de tratamento constituído de fossa séptica e filtro anaeróbio antes de serem descartados na rede de coleta do município que os conduzem para o curso d'água.

Ficou constatado através da análise do último relatório de análises dos efluentes líquidos, o lançamento de efluentes com parâmetros acima dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

6.2-Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados como bombonas de produtos químicos, lodo da ETEI, classificados como resíduos Classe I, são coletados pela empresa Pró Ambiental. A borra de metal gerada durante o derretimento das barras de metal, são enviadas de volta para a fornecedora, Votorantim Metais. Os demais resíduos, são recolhidos pela Prefeitura de São João Nepomuceno.

A empresa possui depósito temporário de resíduos dividido em baias com piso impermeabilizado.

7. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De acordo com relatórios de análises apresentados em novembro de 2017 e protocolados no SIAM sob número 13602016/2017, tanto o sistema de tratamento de efluentes industriais quanto o de efluentes sanitários atualmente implantados e em operação no empreendimento, não estão sendo eficientes o bastante para que todos os parâmetros



monitorados atinjam os padrões de lançamento descritos na DN Conjunta COPAM/CERH - 01/2008.

Esses resultados de parâmetros acima dos padrões foram verificados através do Certificado de Ensaios MA1709580 – A e MA1709578 - A, emitidos pela empresa SGS Geosol Laboratórios LTDA.

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento **LL Metais LTDA-ME**, CNPJ – 07.335.808/0001-79, como inciso no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 119.

“Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

Foi lavrado Auto de Infração nº 106279/2017, com aplicação da penalidade de multa simples com suspensão do lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários de forma direta ou indireta no curso d’água, até comprovação de que os parâmetros monitorados estão dentro dos padrões estabelecidos na DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e acondicionados no depósito temporário de resíduos até serem destinados para empresas as quais fazem a disposição final.

Na análise de um processo para fins de deferimento da licença ambiental, faz-se necessário que o empreendimento tenha os devidos sistemas de controle ambientais implantados e operando em condições que garantam o lançamento dos efluentes já tratados de acordo com os padrões estabelecidos na legislação.

Uma vez que os sistemas de tratamento dos efluentes líquidos da empresa não estão sendo suficientes, de forma a garantir que todos os parâmetros monitorados atinjam os padrões estabelecidos em norma para o lançamento de forma direta ou indireta no curso d’água; não é possível o deferimento da licença ambiental pleiteada.

Assim, as adequações e condições para que o empreendimento possa continuar operando sem causar degradação e/ou poluição ambiental foi imposta via Primeiro Termo Aditivo nº 1377991/2017 ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0686083/2017.

As adequações e condições descritas no Termo Aditivo foram:

- ✓ Fica suspenso o lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários de forma direta ou indireta no curso d’água, até comprovação de que os parâmetros analisados estão dentro dos padrões descritos na DN conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Prazo: Até apresentação de Relatório de Análises comprovando a adequação.



- ✓ Os setores que geram os efluentes líquidos industriais e sanitários só poderão continuar operando após apresentação de nova forma de destinação final que esteja de acordo com as normas e legislações ambientais vigentes.

Prazo: A partir da assinatura deste Termo aditivo.

- ✓ **Item 05:** Formalizar processo de LOC.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias após assinatura deste Termo Aditivo.

Após as adequações será analisado, o novo processo administrativo que será formalizado, para verificação da viabilidade do deferimento da Licença Ambiental.

8. Controle Processual

8. 1. Análise procedural – formalização, análise, competência decisória e viabilidade ambiental

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para



aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Nesse sentido, o empreendimento foi autuado por operar sem licença conforme AI nº007365/2017.

Para garantir a continuidade da atividade do empreendimento, firmou-se termo de ajustamento de conduta, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008. Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo, formalizou o devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0777351/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único e no processo administrativo referente ao Termo de ajustamento de conduta nº 0686083/2017, cujo conteúdo demonstrou que os sistemas de controles ambientais dos efluentes líquidos industriais e sanitários, atualmente implantados e em operação no empreendimento, não estão atingindo a eficiência de tratamento para que os parâmetros analisados atinjam os padrões de lançamentos da DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, inviabilizando assim o deferimento da licença, conforme concluiu a equipe técnica.

Assim, considerando a conclusão da análise técnica, e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, uma vez que se encontra isento dos pagamentos de custos de análise, tendo sido apresentado certidão de microempresa, nos termos do artigo 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.



Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Nesse sentido, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do pedido de licença ambiental, para o desenvolvimento da atividade de “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **LL Metais LTDA-ME** para a atividade de “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis” no município de São João Nepomuceno-MG; uma vez que os sistemas de controles ambientais dos efluentes líquidos industriais e sanitários, atualmente implantados e em operação no empreendimento, não estão operando de modo a garantir que todos os parâmetros monitorados atinjam os padrões de lançamentos da DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008; inviabilizando assim o deferimento da licença.